



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 158/2020

Termo de Contrato de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, autorizado através do Processo n. 079/2020, Licitação n. 040/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: SAN MARINO ÔNIBUS LTDA
CNPJ-MF n.º. 93.785.822/0001-06
Endereço: Rua Irmão Gildo Schiavo, 110
Bairro Ana Rech – Caxias do Sul RS
Representada por: Willian Tiago Marzzani

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 040/2020, datado de 10 de junho de 2020, e homologado em data de 21 de julho de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 040/2020, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 O objeto do presente contrato visa **COMPRA DE 02 (DOIS) ÔNIBUS NOVOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SENDO ÔNIBUS TIPO ‘ESCOLAR’, MÍNIMO 45 LUGARES E ÔNIBUS TIPO ‘RODOVIÁRIO’ MÍNIMO 35 LUGARES, SENDO AQUISIÇÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – FINISA**, conforme Descrição:

LOTE 01
ITEM 01 ÔNIBUS ESCOLAR

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Ônibus tipo ‘escolar’, mínimo 45 lugares;
- Cor Branca;
- Zero km;
- Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- Cabine/Carroceria: para 45 lugares, Tipo Escolarbus;
- Primeiro emplacamento.

DIMENSÕES

Nº de passageiros	Mínimo 45 lugares (44+1)
-------------------	--------------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

Comprimento total	Mínimo 10.000 mm
Largura	Mínimo 2300 mm
Altura	Mínimo 2500 mm
MOTOR	
Potência (cv)	Mínimo 150 CV
Combustível	Diesel
Capacidade do tanque de combustível	Mínimo 150 litros
Câmbio	Manual (5 marchas à frente + ré)
Sistema de Freios	Tambor, ABS
Coluna de Direção	Escamoteável

CONFORTO

- Poltronas tipo escolar;
- Farol de neblina;
- Câmera de Ré;
- Rádio e antena de série;
- Tacógrafo digital;
- Protetor de cárter e de caixa de câmbio;
- Plotagem escolar.

Valor R\$ 360.000,00

(trezentos e sessenta mil reais)

**LOTE 02
ITEM 01 Ônibus Rodoviário**

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Ônibus tipo 'rodoviário', mínimo 35 lugares;
- Cor Branca;
- Zero km;
- Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- Cabine/Carroceria: para 35 lugares;
- Primeiro emplacamento.

DIMENSÕES

Nº de passageiros	Mínimo 35 lugares (34+1)
Comprimento total	Mínimo 10.000 mm
Largura	Mínimo 2300 mm
Altura	Mínimo 2500 mm
MOTOR	
Potência (cv)	Mínimo 150 CV
Combustível	Diesel
Capacidade do tanque de combustível	Mínimo 150 litros
Câmbio	Manual (5 marchas à frente + ré)
Sistema de Freios	Tambor, ABS
Coluna de Direção	Escamoteável

CONFORTO

- Ar condicionado;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

- Poltrona reclinável de 01 ponto com descanso de braço;
- Farol de neblina;
- Câmera de Ré;
- Rádio e antena de série;
- Tacógrafo digital;
- Protetor de cárter e de caixa de câmbio;
- Plotagem escolar.

Valor R\$ 384.000,00

(trezentos e oitenta e quatro mil reais)

1.4 O preço a ser pago é de R\$ 744.000,00 (setessentos e quarenta e quatro mil reais).
Parágrafo primeiro. Os veículos ofertado deverá ter garantia mínima, por defeito de fabricação, de 02 anos.

1.5 DA GARANTIA

1.3.1 – O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, não poderá ser inferior a 24 (meses) meses, sem limite de quilometragem, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos.

1.3.2 – Durante o prazo de vigência da garantia, o veículos que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Secretaria de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada, desde que devidamente aceita.

1.3.3 – A assistência técnica deverá ser realizada no Município de Pinheiro Preto, preferivelmente, ou nas cidades limítrofes.

1.3.4 – As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

1.3.5 – Os veículos que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado através do Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento – FINISA – contratado com a Caixa Econômica Federal. A contratação deste financiamento por parte da Prefeitura de Pinheiro Preto, foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.098, aprovada em 24 de outubro de 2019, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2020:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional

Ação: 1.7 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO

Despesa 54 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

3.2 O contrato terá início com a sua assinatura e término com o fim da garantia, que dar-se-á em prazo, não inferior a 24 (meses) meses, sem limite de quilometragem, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:

5.1.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital;

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

5.1.5. Os veículos deverão ser entregues, em até **90 (noventa) dias**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

5.2 O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **040/2020 – modalidade pregão presencial**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.2 Atuará como gestor do contrato, o Secretário de Educação. Como fiscal do contrato, atuará o servidor Rodrigo Almeida Dresch.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC 21 de julho de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
SAN MARINO ÔNIBUS LTDA

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF: